Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 852

de 14 de agosto de 1992.

Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

Orlando Corrêa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública (TIP), cujo fato gerador é a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de iluminação prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é o proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel servido efetiva ou potencialmente, pelos serviços de iluminação.

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é o custo do serviço.

Art. 4º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública (TIP) será feita na forma como vier a dispor ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) para efetivar a arrecadação do tributo.

Art. 5º - O Poder Público e os consumidores rurais, se assim forem classificados perante a concessionária de serviço público de energia elétrica, ficam isentos do recolhimento da Taxa de Iluminação Pública (TIP) referente aos imóveis de sua propriedade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de agosto de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura e municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário